

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980, SUBSCRITO ENTRE A BOLÍVIA E O BRASIL (ACORDO No. 8)

Quinto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo de "Renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980" (AAP.R/8), nos seguintes termos e condições:

Artigo 1.- Facilitar as operações de importação e exportação de mercadorias entre ambos os países, outorgando tratamento prioritário, dentro de suas legislações nacionais, ao comércio dos produtos compreendidos no Acordo.

Para os efeitos previstos no parágrafo anterior, os países signatários em tenderão por "tratamento prioritário", o seguinte:

- Por parte da República da Bolívia, a agilização de despacho aduaneiro sempre que tenha sido corretamente emitida a "Apólice de Importação" respectiva; e
- Por parte da República Federativa do Brasil:
 - a) a não imposição de restrições não-tarifárias à importação dos produtos negociados, salvo aquelas expressamente declaradas no momento da negociação, ou seja, anuências prévias do Conselho Nacional de Petróleo e da Superintendência da Borracha, em seu caso;
 - b) a emissão automática de guias de importação, desde que o respectivo pedido esteja preenchido corretamente pelo importador brasileiro e respeitadas as disposições legais referentes ao exame de preços, que poderá ser efetuado a posteriori; e
 - c) que o controle das quotas outorgadas para a importação de produtos negociados seja exercido pelo Governo do país exportador.

Artigo 2.- Incluir no programa de liberação do Acordo as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil para a importação dos produtos registrados no Anexo 1 do presente Protocolo, originários do território da República da Bolívia.

//

Artigo 3.- A República Federativa do Brasil outorgará também à República da Bolívia um incremento anual automático de cinco por cento das quotas que tiverem sido estabelecidas para a importação de produtos sujeitos a contingenciamento, seja de volume físico ou de valor, compreendidos no Acordo.

Artigo 4.- Os países signatários isentarão de emolumentos consulares as importações dos produtos compreendidos no Acordo.

Artigo 5.- Os países signatários acordam substituir o regime de origem estabelecido no Acordo, pelo Regime Geral de Origem aprovado pela Resolução 78 do Comitê de Representantes com data de 24 de novembro de 1987.

Artigo 6.- O país importador poderá exigir, nas operações de importação dos produtos compreendidos no Acordo, certificados de sanidade vegetal ou animal, de infecção e trânsito interno.

Artigo 7.- Para o transporte de mercadorias comercializadas bilateralmente, bem como para as operações de seguro e resseguro, os países signatários utilizarão, preferentemente, empresas bolivianas e brasileiras, sempre que sua utilização não implique um encarecimento dos fretes ou atraso na expedição das mesmas.

Artigo 8.- Os países signatários se comprometem a negociar periodicamente a inclusão de novos produtos no programa de liberação do Acordo. Nessas negociações ambas as partes procurarão equilibrar as expectativas de intercâmbio com base na oferta mais ampla apresentada.

Artigo 9.- Os países signatários se comprometem a agilizar e simplificar as formalidades referentes à importação de mercadorias, de maneira a facilitar e/ou a liberar o comércio recíproco entre seus respectivos países.

Artigo 10.- As partes eximiram da aplicação de disposições de tipo cambial e consular o comércio efetuado entre os habitantes de populações fronteiriças cujos produtos negociados ou não negociados no Acordo, estejam destinados ao consumo pessoal, reduzindo ao mínimo os trâmites administrativos essenciais de ambos os países, para o qual suas autoridades competentes estabelecerão as disposições administrativas relacionadas com seu controle e fixação de montantes limites.

Artigo 11.- Os países signatários comprometem-se a incentivar a formação de empreendimentos conjuntos para desenvolver atividades em diferentes setores da economia. Ambas as partes estudarão a criação de mecanismos para o financiamento de empreendimentos conjuntos.

Artigo 12.- Outrossim, os países signatários convêm em consolidar em um único instrumento que se registra no Anexo 2 do presente Protocolo as preferências pactuadas entre ambos os Governos para a importação dos produtos negociados no

//

//

Acordo subscrito em 30 de abril de 1983, modificado por Protocolos Adicionais de 13 de dezembro de 1983, 20 de maio de 1985, 12 de março de 1987 e pelo presente.

Artigo 13.- O presente Protocolo rege a partir da data de sua subscrição.

//

ANEXO 1

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PARA A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS NOVOS

//

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO	ACORDO	Grav. Res	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				
27.11	GAS DE PETROLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS				
27.11.0.04	MISTURA DE BUTANO E PROPANO LIQUEFEITOS				
	27110400 LP IUL				0 ANUENCIA PREVIA DO CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO
40.01	LATEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO DE LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA NATURAL PRE-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES				
40.01.1	LATEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO DE LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA NATURAL PRE-VULCANIZADO				
40.01.1.01	CONCENTRADO OU ESTABILIZADO				
	40010100 LI 20				0 ANUENCIA PREVIA DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA BORRACHA (SUDHEVEA);
40.01.1.02	PRE-VULCANIZADO				
	40010100 LI 20				0 ANUENCIA PREVIA DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA BORRACHA (SUDHEVEA);
40.01.1.03	MISTURAS DE LATEX DE BORRACHA NATURAL E DE LATEX DE BORRACHA SINTETICA				
	40010100 LI 20				0 ANUENCIA PREVIA DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA BORRACHA (SUDHEVEA);
40.01.1.99	OS DEMAIS				
	40010100 LI 20				0 ANUENCIA PREVIA DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA BORRACHA (SUDHEVEA);
40.01.2	BORRACHA NATURAL, DIFERENTE DO LATEX				
40.01.2.01	FOLHAS DEFUMADAS				
					0 QUOTA CONJUNTA A SER FIXADA ANUALMENTE PELO CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA, PARA:

NALADI	D e s c r i c a o - REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO	ACORDO Grav. Res	O b s e r v a c a o
40.01.2.01: (Cont.)	40010203 LI 25			OS SEQUINTEZ ITENS: -40.01.2.01; 40.01.2.02; 40.01.2.03 E 40.01.2.99; -40.02.1.01; 40.02.1.02; 40.02.1.03; 40. 02.1.04; 40.02.1.05; 40.02.1.06; 40.02. 1.07; 40.02.1.08 E 40.02.1.99; -40.02.2.01; 40.02.2.02; 40.02.2.03; 40. 02.2.04; 40.02.2.05; 40.02.2.06; 40. 02.2.07; 40.02.2.08 E 40.02.2.99; -40.02.3.01; -40.03.0.01; -40.04.0.01; -40.05.1.01; 40.05.1.02; 40.05.1.03 E 40.05.1.99; -40.05.2.01 E 40.05.2.99; ENQUANTO O CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA NAO DEFINIR A QUOTA QUE CORRESPONDERA AO EXERCICIO, SERA LIBERADO, MENSALMEN TE, O CORRESPONDENTE AOS DOZE AVOS DA QUOTA EM VIGOR NO EXERCICIO ANTERIOR -PARA O ANO DE 1986, E ESTABELECIDADA UMA QUOTA CONJUNTA DE 1.700 TORELADAS
40.01.2.02: FOLHAS DE CREPE	40010202 LI 25		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.01.2.03: BDRRACHA NATURAL EM PD	40010201 LI 25 40010299 LI 25		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.01.2.99: OS DEMAIS	40010204 LI 25 40010299 LI 25		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02	LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA SIN- TETICA PRE-VULCANIZADO; BORRACHA SINTETICA; SUBSTI- TUTO DA BORRACHA DERIVADO DOS OLEOS			
40.02.1	LATEX DE BORRACHA SINTETICA, MESMO PRE-VULCANIZADO;			

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	Grav. Res	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME	GERAL				
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.			
40.02.1.01:	CIS-POLIISOPRENO (IR)					
	40020199	LI	40		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.02:	POLIBUTADIENO (BR)					
	40020199	LI	40		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.03:	POLICLOROBUTADIENO (CR)					
	40020199	LI	40		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.04:	POLIBUTADIENO-ESTIRENO (SBR)					
	40020199	LI	40		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.05:	POLICLOROBUTADIENO-ACRILONITRIL (NCR)					
	40020199	LI	40		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.06:	POLIBUTADIENO-ACRILONITRIL (NBR)					
	40020199	LI	40		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.07:	BORRACHA DE BUTILA (IIR)					
	40020199	LI	40		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.08:	TIOPLASTOS (POLISSULFETOS) (TM)					
	40020199	LI	40		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.99:	OS DEMAIS					
	40020199	LI	40		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01

Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.		
40.02.2	BORRACHA SINTETICA				
40.02.2.01	CIS-POLIISOPRENO (IR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40029907	LI	20		
40.02.2.02	POLIBUTADIENO (BR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40029903	LI	40		
40.02.2.03	POLICLOROBUTADIENO (CR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40029904	LI	20		
40.02.2.04	POLIBUTADIENO-ESTIRENO (SER)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40029901	LI	40		
40.02.2.05	POLICLOROBUTADIENO-ACRILONITRIL (NCR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40029999	LI	40		
40.02.2.06	POLIBUTADIENO-ACRILONITRIL (NBR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40029902	LI	40		
40.02.2.07	BORRACHA DE BUTILA (IIR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40029906	LI	20		
40.02.2.08	TIOPLASTOS (POLISSULFETOS) (TM)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40029905	LI	20		
	40029908	LI	40		
	40029999	LI	40		

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.		
40.02.2.99	OS DEMAIS			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40029999	LI	40		
40.02.3	SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADA DE OLEOS				
40.02.3.01	SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADA DE OLEOS			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40029909	LI	40		
40.03	BORRACHA REGENERADA				
40.03.0.01	BORRACHA REGENERADA			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40030000	LI	45		
40.04	RESIDUOS E APARAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA; FRAG- MENTOS DE MANUFATURAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A RECUPERACAO DA BORRACHA; BORRACHA EM PO OBTIDA DE DESPERDICIOS OU RESIDUOS E DE FRAGMENTOS DE BORRACHA NAO ENDURECI- DA				
40.04.0.01	RESIDUOS E APARAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA; FRAG- MENTOS DE MANUFATURAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A RECUPERACAO DA BORRACHA; BORRACHA EM PO OBTIDA DE DESPERDICIOS OU RESIDUOS E DE FRAGMENTOS DE BORRACHA NAO ENDURECI- DA			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40040000	LI	45		
40.05	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE BORRACHA NATURAL OU SIN- TETICA, NAO VULCANIZADA, DIFERENTES DAS FOLHAS DE- FUMADAS E DAS FOLHAS-CREPE DAS POSICOES 40.01 E 40.02; GRANULOS DE BORRACHA NATURAL OU SINTETICA, EM FORMA DE MISTURAS PRONTAS PARA A VULCANIZACAO; MISTURAS CHAMADAS "MISTURAS MESTRAS" CONSTITUIDAS POR BORRACHA NATURAL OU SINTETICA, NAO VULCANIZA- DA, ADICIONADA, ANTES OU DEPOIS DA COAGULACAO, DE NEGRO DE CARBONO (COM OU SEM OLEOS MINERAIS) OU DE ANIDRIDO SILICICO (COM OU SEM OLEOS MINERAIS), SOB: QUALQUER FORMA				
40.05.1	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS				

MALADI	D e s c r i ç ã o	REGIME DO	ACORDO	O b s e r v a ç ã o
	REGIME GERAL T. NACIONAL-R. Leg. Ad-val Espec.		Grav. Res	
40.05.1.01	CONSTITUIDAS POR MISTURAS DE DIFERENTES VARIEDADES DE BORRACHA, SEM ADICIONAR COM OUTRAS SUBSTANCIAS			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40050000 LI 45		0	
40.05.1.02	CONSTITUIDAS POR TECIDOS COMBINADOS COM BORRACHA, CUJO PESO POR METRO QUADRADO SEJA SUPERIOR A 1.500 GRAMAS E QUE CONTENHAM, EM PESO, ATÉ 50% DE MATERIAS TEXTEIS, COM EXCEÇÃO DOS PRODUTOS EXCLUIDOS PELA NOTA (40-2)			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40050000 LI 45		0	
40.05.1.03	ADICIONADAS COM OUTRAS SUBSTANCIAS PARA A REPARAÇÃO, POR CALOR, DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40050000 LI 45		0	
40.05.1.99	OS DEMAIS			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40050000 LI 45		0	
40.05.2	MISTURAS			
40.05.2.01	CHAMADAS "MISTURAS MESTRAS"			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40050000 LI 45		0	
40.05.2.99	OS DEMAIS			VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40050000 LI 45		0	

//

ANEXO 2

CONSOLIDAÇÃO DE PRODUTOS E PREFERENCIAS
NEGOCIADAS NO ACORDO

NALADI	D e s c r i ç ã o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO	ACORDO Crav. Res ----- O b s e r v a ç ã o -----
01.02	ANIMAIS VIVOS DA ESPECIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO GENERO BUFALO		
01.02.1	VACUNS		
01.02.1.00	DE PEDIGREE		
01.02.1.01	REPRODUTORES		
	01020100 LI 10		0 AUTORIZAÇÃO DO MINISTERIO DE ASSUNTOS CAMPESTRES E AGROPECUARIOS
01.02.1.09	OS DEMAIS		
	01020100 LI 10		0 AUTORIZAÇÃO DO MINISTERIO DE ASSUNTOS CAMPESTRES E AGROPECUARIOS
04.02	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), CONSERVADOS, CONCENTRADOS OU ACUCARADOS		
04.02.1	LEITE COM OU SEM ACUCAR (EXCETO O SORO)		
04.02.1.20	EM ESTADO SOLIDO (PO OU GRANULOS) COM UM CONTEUDO EM PESO DE MATERIAS GORDURAS SUPERIOR A 1,5%		
04.02.1.22	ESPECIAL PARA A ALIMENTAÇÃO INFANTIL		
	04020299 LI 18		0 IMPORTAÇÃO POR PARTE DA CORPORAÇÃO BOLIVIANA DE FOMENTO
16.04	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CAVIAR E SEUS SUCEDANEOS		
16.04.0.02	DE BONITO		
	16040200 LI 18		10
16.04.0.04	DE SARDINHAS		
	16040402 LI 18		0 PREPARAÇÕES DE SARDINHAS EM MOLHO PICANTE, A BASE DE PIMENTÕES DO GENERO CAPSICUM, EM RECIPIENTES HERMETICOS DE ATÉ 250 G DE CONTEUDO LIQUIDO

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.			
16.04.0.99	OS DEMAIS				22	EXCETO DE PEIXE TIPO SARDINHA
		16048901	LI	18		
		16048999	LI	18		
16.05	CRUSTACEOS E MOLUSCOS, PREPARADOS OU EM CONSERVAS					
16.05.1	CRUSTACEOS					
16.05.1.01	CAMAROES				30	
		16030199	LI	18		
24.01	FUMO OU TABACO EM BRUTO OU SEM ELABORAR, RESIDUOS DE FUMO OU TABACO					
24.01.1	FUMO OU TABACO SEM ELABORAR					
24.01.1.00	COM NERVURA					
24.01.1.09	OS DEMAIS				0	FUMO ("RUBIO") TIPO "VIRGINIA" SEM ELABORAR
		24010299	LI	18		
24.01.1.10	PARCIAL OU TOTALMENTE DESPROVIDO DE NERVURAS					
24.01.1.19	OS DEMAIS				0	FUMO ("RUBIO") TIPO "VIRGINIA" SEM ELABORAR
		24010201	LI	18		
30.02	SOROS ESPECIFICOS DE PESSOAS OU DE ANIMAIS IMUNIZADOS; VACINAS MICROBIANAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSAO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES					
30.02.1	SOROS ESPECIFICOS, VACINAS E TOXINAS					
30.02.1.07	VACINA ANTIRRABICA				0	AUTORIZAÇÃO DO MINISTERIO DA SAUDE
		30020112	LI	18		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO		CORDO Grav. Res	O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL		
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				
48.01	PAPEIS E CARTOES, INCLUSIVE A PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS				
48.01.1	PAPEIS E CARTOES PARA JORNAL, PARA IMPRESSAO, PARA ESCREVER E DESENHAR				
48.01.1.04	PARA BILHETES, CHEQUES, VALES, TITULOS E OUTROS VALORES				
		48010501	LI	18	
		48010599	LI	18	
					O AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL
49.01	LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, MESMO EM FOLHAS SOLTAS				
49.01.1	TECNICOS E CIENTIFICOS, LITURGICOS, SISTEMA BRAILLE E SEMELHANTES E OS DIDATICOS				
49.01.1.01	TECNICOS E CIENTIFICOS E DIDATICOS				
		49010000	LI	18	
					O LIVROS TECNICOS OU CIENTIFICOS EM RUSTICO. LIVROS TECNICOS OU CIENTIFICOS, ENCADERNADOS EM COURO, SEDA, NACAR, CONCHA, MARFIM, AMBAR E METAL, DOURADOS E PRATEADOS
49.01.1.02	LITURGICOS				
		49010000	LI	18	
					O LIVROS LITURGICOS, ENCADERNADOS EM COURO, SEDA, NACAR, CONCHA, MARFIM, AMBAR E METAL DOURADOS E PRATEADOS LIVROS LITURGICOS ENCADERNADOS EM RUSTICO
49.02	JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS				
49.02.0.01	JORNAIS E PUBLICACOES PERIODICAS IMPRESSOS, MESMO ILUSTRADOS				
		49020000	LI	18	
					O

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		Grav. Res	O b s e r v a c a o
		REGIME	GERAL		
		T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val Espec.		
70.13	OBJETOS DE VIDRO PARA SERVICOS DE MESA, DE COZINHA, DE TOCADOR, PARA ESCRITORIO, DECORACAO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS NA POSICAO 70.19				
70.13.0.01	DE CRISTAL			42	FIGURAS ARTISTICAS TIPO MURANO
	70130100 LI 18				
82.04	OS DEMAIS UTENSILIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO; BIGORNAS, TORNOS DE APERFURAR, LAMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTATEIS, REBOLOS COM ARMACAO, MANUAIS OU DE PEDAL E CORTAVIDROS				
82.04.0.06	REBOLOS MONTADOS			5	
	82040400 LI 18				
82.06	FACAS E LAMINAS CORTANTES PARA MAGUINAS E APARELHOS MECANICOS				
82.06.0.01	PARA MAGUINAS INDUSTRIAIS			5	
	82060000 LI 18				
82.08	MOINHOS DE CAFE, MAGUINAS DE MOER CARNE, PASSADORES DE LEGUMES E OUTROS APARELHOS MECANICOS DE USO DOMESTICO, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR, SERVIR, ETC., OS ALIMENTOS E AS BEBIDAS, DE PESO MAXIMO DE 10 KG.				
82.08.0.99	OS DEMAIS			19	MAGUINAS DE MOER CARNE
	82088900 LI 18				
82.09	FACAS COM LAMINAS CORTANTE OU SERRILHADA (INCLUSIVE OS PODDES) E SUAS LAMINAS, COM EXCECAO DAS FACAS E LAMINAS CORTANTES DA POSICAO 82.06				
82.09.0.04	FACAS DE COZINHA E DE MESA			12	FACAS DE MESA E COZINHA, COM CABOS DE AÇO INOXIDAVEL

NALADI	D e s c r i t o r			REGIME DO ACORDO	Grav. Res	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.			
B2.09.0.04: (Cont.)						FACAS COM OUTROS CABOS, EXCETO DE MARFIM, NACAR, AMBAR, AMBROIDE OU CONCHA, OU DE METAIS COMUNS DOURADOS, PLATINADAS OU PRATEADOS
	B2090201	LI	18			
	B2090299	LI	18			
B2.11	NAVALHAS E APARELHOS DE BARBEAR E SUAS LAMINAS (INCLUSIVE OS ESBOCOS EM TIRAS)					
B2.11.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ESBOCOS					
B2.11.8.02	LAMINAS					
	B2110302	LI	18		11	
B2.14	CULHERES, CONCHAS PARA SOPA, GARFOS, PAS PARA TOR- TA, FACAS ESPECIAIS PARA PEIXE OU PARA MANTEIGA, PINCAS PARA ACUCAR E ARTIGOS SEMELHANTES					
B2.14.0.01	DE ACO INOXIDAVEL					
	B2140000	LI	18		10	
B3.15	FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, PASTILHAS, ELETRODOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS OU DE CAR- BONETOS METALICOS, REVESTIDOS INTERIOR OU EXTERIOR- MENTE DE DECAPANTES E DE FUNDENTES, PARA SOLDAGEM OU DEPOSITO DE METAL OU DE CARBONETOS METALICOS; FIOS E VARETAS DE PO AGLUMERADO, DE METAIS COMUNS, PARA METALIZACAO POR PROJECCAO					
B3.15.0.01	ELETRODOS DE FERRO OU ACO					
	B3150100	LI	18		7	REVISÃO PERIODICA
B4.17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRI- CAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERACOES QUE ENVOLVAM MUDANCA DE TEMPERATURA, TAIS: COMO AQUECIMENTO, COCCAO, TORREFACCAO, DESTILACAO, RETIFICACAO, ESTERILIZACAO, PASTEURIZACAO, ESTUFA- GEM, SECAGEM, EVAPORACAO, VAPORIZACAO, CONDENSACAO, REFRIGERACAO, ETC., COM EXCLUSAO DOS APARELHOS DE USO DOMESTICO; AQUECEDORES DE AGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NAO ELETRICOS					

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO	ACORDO	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.		Grav. Res	
84.17.1	AGUECIMENTO OU REFRIGERACAO			
84.17.1.02	INTERCAMBIADORES DE TEMPERATURA, TUBULARES			
	B4170111 LI 10		10	
84.20	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE AS BASCULAS E BALANCAS PARA VERIFICACAO DE PECAS FA- ERICADAS, COM EXCLUSAO DAS BALANCAS SENSIVEIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 CG; PESOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANCA			
84.20.9	OUTROS			
84.20.9.90	OS DEMAIS (NAO ESPECIFICADOS)			
84.20.9.93	COM CAPACIDADE DE PESAGEM ATE 1.000 KG.			
	B4203399 LI 10		7	BASCULAS E BALANÇAS REVISÃO PERIODICA
84.21	APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATERIAS LIQUIDAS OU EM PO; EXTINTORES, CARREGADOS OU NAO; PISTOLAS AERC- GRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APA- RELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARE- LHOS DE JATO SEMELHANTES			
84.21.1	PULVERIZADORES OU POLVILHADORES			
84.21.1.01	MANUAIS OU DE PEDAL			
	B4210109 LI 18 B4210199 LI 18		0	EQUIPAMENTO PARA APLICACAO DE HERBICIDAS EM AGRICULTURA, INCLUSIVE MOCHILAS HIDRO- PNEUMATICAS OS DEMAIS
84.21.2	APARELHOS CONTRA INCENDIOS			
84.21.2.01	EXTINTORES			
	B4210200 LI 18		0	

NALADI	D e s c r i c a o REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO CORDO Av. Res	----- O b s e r v a c a o -----
85.02	ELETROIMAS; IMAS PERMANENTES, MAGNETIZADOS OU NAO; PRATOS, MANDRIS E OUTROS DISPOSITIVOS MAGNETICOS OU; ELETROMAGNETICOS SEMELHANTES DE FIXACAO; ACOPLAMEN- TOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS; ELETROMAGNETICOS; CABEGAS ELETROMAGNETICAS PARA GUINDASTES	5	
85.02.2	IMAS PERMANENTES		
85.02.2.01	IMAS PERMANENTES		
	B5020200 LI 18		
85.11	FORNOS ELETRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, IN- CLUSIVE OS APARELHOS PARA O TRATAMENTO TERMICO DE MATERIAS POR INDUCAO OU POR PERDAS DIELETRICAS, MA- QUINAS E APARELHOS ELETRICOS OU DE "LASER", DE SOL- DAR OU CORTAR	7	
85.11.2	MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS OU DE "LASER", DE SOLDAR OU CORTAR		
85.11.2.02	MAQUINAS DE SOLDAR, DE ARCO		
	85110499 LI 18		
86.07	VAGÕES E VAGONETAS PARA O TRANSPORTE DE MERCADO- RIAS SOBRE TRILHOS	0	
86.07.0.99	OS DEMAIS		
	86070100 LI 10		CHASSIS DE VAGÕES DE TREN, INCLUSIVE; PARA CARGA REVISÃO PERIODICA
90.19	APARELHOS DE ORTOPIEDIA (INCLUSIVE AS CINTAS MEDI- CO-CIRURGICAS); ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS (TALAS E SEMELHANTES); ARTIGOS E APARELHOS DE PRO- TESE DENTARIA, OCULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA FA- CILITAR A AUDICAO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS QUE SE POSSAM LEVAR NAS MADS, SOBRE A PROPRIA PES- SOA OU IMPLANTADOS NO ORGANISMO, PARA COMPENSAR UM DEFEITO OU UMA INCAPACIDADE		
90.19.2	APARELHOS DE ORTOPIEDIA		

Acordo: 01-008
 Preferências Outorgadas pela: ECLIVIA

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.		
90.19.2.99:	CS DEMAIS			0	
	90190100	LI	18		SUPORTES ORTOPEDICOS
92.13	OUTRAS PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS A- PARELHOS CLASSIFICADOS NA POSICAO 92.11				
92.13.0.01:	FONOCAPTORES (CAPSULAS)			17,5	
	92130201	LI	18		REVISÃO PERIODICA

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		GERAL	Grav. Res	
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			
02.01	CARNES E MIUDOS COMESTÍVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.01 A 01.04, AMBOS INCLUSIVE, FRESCOS, REFRIGERADOS, OU CONGELADOS			
02.01.1	CARNES			
02.01.1.00	DE VACUM			
02.01.1.01	FRESCA OU REFRIGERADA, SEM DEOSSAR			
		02010101	IP 25	REFRIGERADA AUTORIZAÇÃO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA
02.01.1.02	CONGELADA, SEM DEOSSAR			
		02010103	IP 25	AUTORIZAÇÃO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA
02.01.1.03	FRESCA OU REFRIGERADA, DESOSSADA			
		02010102	IP 25	REFRIGERADA AUTORIZAÇÃO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA
02.01.1.04	CONGELADA, DESOSSADA			
		02010104	IP 25	AUTORIZAÇÃO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA
02.01.1.30	DE SUINO			
02.01.1.31	FRESCA OU REFRIGERADA			
		02010401	IP 25	REFRIGERADA AUTORIZAÇÃO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA
02.01.1.32	CONGELADA			
		02010402	IP 25	AUTORIZAÇÃO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME	GERAL	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			
08.05	FRUTAS DE CASCA (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 08.01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU SEM PELICULA					
08.05.0.01	AMENDOAS					
	08050201	LI	40	5		COM CASCA
	08050202	LI	40	10		SEM CASCA
08.05.0.03	CASTANHAS					
	08050401	LI	40	1		
	08050402	LI	40			
09.02	CHA					
09.02.0.01	A GRANEL, EM FOLHAS OU EM RECIPIENTES DE CONTEUDO LIQUIDO SUPERIOR A 5 GUILDS					
	09020100	LI	65	0		
	09020299	LI	65			
	09020399	LI	65			
11.08	AMIDOS E FECULAS: INULINA					
11.08.1	AMIDOS					
11.08.1.02	DE MILHO					
	11080102	LI	35	0		
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPECIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, MESMO CORTADOS, ES- MAGADOS OU PULVERIZADOS					
12.07.0.08	PIRETRO					
	12072400	IP	20	0		FLORES

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	Grav. Res	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Log.	GERAL Ad-val Espec.			
12.07.0.06 (Cont.)					5	
	12072400	IP	20			FRESCO OU SECO, INCLUSIVE CORTADO, TRITURADO OU PULVERIZADO
15.07	OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIGIADOS OU CONCRETOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS					
15.07.2	PURIFICADOS OU REFINADOS					
15.07.2.01	DE SOJA				0	
	15070201	LI	60			
16.02	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNE OU DE MIÚDOS COMESTÍVEIS					
16.02.3	DE SUIÑO					
16.02.3.01	CARNE CURADA E COZIDA (CORNED PORK)				0	
	16020399	IP	55			AUTORIZAÇÃO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA
16.02.9	OUTROS					
16.02.9.01	PASTAS DE FIGADOS				35	
	16020902	IP	85			DE GANSO
	16020901	IP	55		0	
	16020399	IP	85			AS DEHAIS
17.01	AÇUCAR DE BETERRABA E DE CANA, EM ESTADO SOLIDO					
17.01.1	AÇUCARES EM BRUTO					
17.01.1.00	SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES					
17.01.1.03	COM 85% A 97% DE SACAROSE (RAW SUGAR STANDARD)				0	
	17010199	IP	25			COM 85 A 95 POR CENTO DE SACAROSE

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	Grav. Res	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.			
18.05	CACAU EM PD, SEM ACUCAR					
18.05.0.01	CACAU EM PD, SEM ACUCAR					
	18050000	IP	55		4	
20.01	LEGUMES, HORTALICAS E FRUTAS PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ACIDO ACETICO, COM OU SEM SAL, ESPECIARIAS, MOSTARDA OU ACUCAR					
20.01.1	EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS					
20.01.1.99	OS DEMAIS					
	20010300	LI	55		0	PERINCS
20.02	LEGUMES E HORTALICAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE OU ACIDO ACETICO					
20.02.1	EM RECIPIENTES HERMETICAMENTE FECHADOS					
20.02.1.03	ERVILHAS					
	20021000	LI	55		0	
20.05	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS, COMPOTAS E GELEIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR					
20.05.2	GELEIAS					
20.05.2.01	GELEIAS					
	20050200	LI	55		0	
20.05.3	DOCES, PURES E PASTAS DE FRUTAS					
20.05.3.01	DE PESSEGO					
	20050306	LI	55		0	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	Obs. Res	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ac-val Espec.			
20.05.3.02:	DE FIGO					
	20050303	LI	55		0	
20.05.3.03:	DE MARMELO					
	20050305	LI	55		0	
20.05.3.04:	DE GOIABA					
	20050304	LI	55		0	
20.05.3.99:	OS DEMAIS					
	20050301	LI	55		0	
	20050302	LI	55			
	20050399	LI	55			
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADICAO DE AÇUCAR OU DE ALCOOL					
20.06.1	CONSERVAS DE FRUTAS, AD NATURAL					
20.06.1.02:	DE CEREJAS					
	20060105	LI	55		0	
20.06.1.03:	DE AMEIXAS					
	20060103	LI	55		0	
20.06.1.04:	DE DAMASCOS					
	20060106	LI	55		0	
20.06.1.06:	DE GINJAS					
	20060108	LI	55		0	

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	Grav. Res	----- O b s e r v a c a o -----
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.			
20.06.1.11: DE PERAS					0	
	20060114	LI	55			
20.06.2 : CONSERVAS DE FRUTAS, EM CALDA						
20.06.2.02: DE CEREJAS					0	
	20060105	LI	55			
20.06.2.03: DE AMEIXAS					0	
	20060103	LI	55			
20.06.2.04: DE DAMASCOS					0	
	20060106	LI	55			
20.06.2.06: DE GINJAS					0	
	20060109	LI	55			
20.06.2.11: DE PERAS					0	
	20060114	LI	55			
20.07 : SUCCS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVA) OU DE LEGUMES E HORTALICAS, NAO FERMENTADOS, SEM ADICAO DE ALCOOL, COM OU SEM ADICAO DE ACUCAR						
20.07.1 : DE FRUTAS						
20.07.1.01: DE ABACAXI (ANANA)					0	
	20070101	LI	55			

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.		
20.07.1.04:	DE POMELO				
	20070112	LI	55	0	CONCENTRADO
20.07.1.99:	OS DEMAIS				
	20070102	LI	55	0	EXCETO OS CITRICOS
	20070103	LI	55		
	20070104	LI	55		
	20070108	LI	55		
	20070107	LI	55		
	20070110	LI	55		
	20070111	LI	55		
	20070114	LI	55		
	20070199	LI	55		
21.04	MOLHOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS				
21.04.1	MOLHOS				
21.04.1.02:	DE TOMATE ("KETCHUP")				
	21040101	IP	55	56	
21.04.1.99:	OS DEMAIS				
	21040103	IP	55	56	MOLHO DE SOJA
21.07	PREPARAC0ES ALIMENTICIAS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES				
21.07.0.03:	PALMITOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EM QUALQUER RECIPIENTE				
	21070600	IP	55	0	EM VINAGRE OU ACIDO ACETICO, COM OU SEM SAL, ESPECIARIAS, MOSTARDA E AÇUCAR
22.09	ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO INFE- RIOR A 50 GRAUS; ACUARDENTES, LICORES E OUTRAS BE- BIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOS- TOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FA- BRICACAO DE BEBIDAS				

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.			
22.09.2	AGUARDENTES					
22.09.2.02	DE UVAS (PISCO E SEMELHANTES)				10	
	22091700	LI	85			PISCO (SINGANI)
22.09.2.03	DE CANA (RUM E SEMELHANTES)				0	
	22090200	LI	85			RUM
22.09.2.05	GENEBRA				55	
	22091400	LI	85			
22.09.3	LICORES					
22.09.3.01	ANIS OU ANISADO				0	
	22090600	LI	85			
22.09.3.02	CREMES				35	
	22090600	LI	85			
23.02	FARELOS, SEMEAS E OUTROS RESIDUOS DA PENEIRACAO, DA MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DOS GRAOS DE CEREAIS E DE LEGUMINOSAS					
23.02.0.01	DE MILHO				0	
	23020101	IP	5			
	23020102	IP	5			
	23020103	IP	5			
	23020104	IP	5			
	23020105	IP	5			
	23020106	IP	5			
	23020199	IP	5			
23.02.0.99	OS DEMAIS				0	
						RESIDUOS DE GRAOS DE CEREAIS E LEGUMINOSAS

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	Grav. Res	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.			
23.02.0.99: (Cont.)	23029900	IP	5			
25.01	SAL-GEMA, SAL DE SALINA, SAL MARINHO, SAL DE MESA; CLORETO DE SODIO PURO; AGUAS-MAES DE SALINAS; AGUA DO MAR					
25.01.0.01: SAL COMUM	25010101	LI	5		0	
25.20	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS, MESMO CO- LORIDOS CU ADICIONADOS DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES CU RETARDADORES, COM EXCLUSAO DOS GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTARIO					
25.20.0.01: EM BRUTO OU CRU	25200101	LI	25		53	
25.23	CIMENTOS HIDRAULICOS (INCLUSIVE OS CIMENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS					
25.23.0.03: CIMENTO PORTLAND	25230200	LI	25		1	
26.01	MINERIOS METALURGICOS, MESMO CONCENTRADOS; PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)					
26.01.8	MINERIOS DE ZINCO					
26.01.8.01: ELENDA (SULFETO)	26010701	LI	5		0	
26.01.8.02: CALAMINA (HIDROSSILICATO)	26010702	LI	5		0	

MALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO	ACORDO Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.				
26.01.8.03	SMITHSONITA (CARBONATO)					0	
	26010799	LI	5				
26.01.8.04	CINCITA (OXIDO)					0	
	26010703	LI	5				
26.01.8.99	OS DEMAIS					0	
	26010799	LI	5				
26.01.9	OUTROS						
26.01.9.50	OS DEMAIS MINERIOS DE METAIS COMUNS						
26.01.9.54	DE ANTIMONIO					0	
	26011601	LI	5				
	26011659	LI	5				
27.11	GAS DE PETROLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS GASOSOS						
27.11.0.04	MISTURA DE BUTANO E PROPANO LIQUEFEITOS					0	
	27110400	LP	IUL				ANUENCIA PREVIA DO CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO
28.08	ACIDO SULFURICO; GLEUM						
28.08.0.01	ACIDO SULFURICO					12	
	28080101	LI	5				
	28080102	LI	5				
	28080199	LI	5				
28.13	OUTROS ACIDOS INORGANICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS METALOIDES						
28.13.9	OUTROS (ACIDOS COMPLEXOS)						

Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO T. NACIONAL	DO R. Leg.	ACORDO Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME GERAL	Ad-val Espec.				
28.13.9.04	ANIDRIDO ARSENIOSO (TRIOXIDO DE ARSENICO, OXIDO ARSENIOSO, ARSENICO BRANCO)		LI	20	10	
29.42	ALCALOIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SINTESE, SEUS SAIS, ETHERS, ESTERES E OUTROS DERIVADOS					
29.42.2	ALCALOIDES DO GRUPO DA CINCHONA E SEUS SAIS					
29.42.2.01	QUININA		LI	40	0	
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE					
39.07.0.01	TUBOS, VARETAS, BARRAS E PERFIS, TALADRADOS, FRE- SADOS OU COM TRABALHO DIFERENTE DO SIMPLES TRABALHO DE SUPERFICIE		IP	60	27	TUBOS DE CLORETO DE POLIVINIL (PVC)
40.01	LATEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO DE LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA NATURAL PRE-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES					
40.01.1	LATEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO DE LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA NATURAL PRE-VULCANIZADO					
40.01.1.01	CONCENTRADO COM ESTABILIZADO		LI	20	0	ANUENCIA PREVIA DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA BORRACHA (SUDHEVEA)
40.01.1.02	PRE-VULCANIZADO		LI	20	0	ANUENCIA PREVIA DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA BORRACHA (SUDHEVEA)

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO	Grav. Res	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME GERAL T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			
40.01.1.03	MISTURAS DE LATEX DE BORRACHA NATURAL E DE LATEX DE BORRACHA SINTETICA		0	ANUENCIA PREVIA DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA BORRACHA (SUDHEVEA)
	40010100 LI 20			
40.01.1.99	DE DEMAIS		0	ANUENCIA PREVIA DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA BORRACHA (SUDHEVEA)
	40010100 LI 20			
40.01.2	BORRACHA NATURAL, DIFERENTE DO LATEX			
40.01.2.01	FOLHAS DEFUMADAS		0	QUOTA CONJUNTA A SER FIXADA ANUALMENTE PELO CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA, PARA OS SEGUINTE ITENS: -40.01.2.01; 40.01.2.02; 40.01.2.03 E 40.01.2.99; -40.02.1.01; 40.02.1.02; 40.02.1.03; 40.02.1.04; 40.02.1.05; 40.02.1.06; 40.02.1.07; 40.02.1.08 E 40.02.1.99; -40.02.2.01; 40.02.2.02; 40.02.2.03; 40.02.2.04; 40.02.2.05; 40.02.2.06; 40.02.07; 40.02.2.08 E 40.02.2.99; -40.02.3.01; -40.03.0.01; -40.04.0.01; -40.05.1.01; 40.05.1.02; 40.05.1.03 E 40.05.1.99; -40.05.2.01 E 40.05.2.99; ENQUANTO O CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA NÃO DEFINIR A QUOTA QUE CORRESPONDERA AO EXERCICIO, SERA LIBERADO, MENSALMENTE, O CORRESPONDENTE AOS DOZE AVOS DA QUOTA EM VIGOR NO EXERCICIO ANTERIOR -PARA O ANO DE 1988, E ESTABELECIDADA UMA QUOTA CONJUNTA DE 1.700 TONELADAS
	40010203 LI 25			
40.01.2.02	FOLHAS DE CREPE		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40010202 LI 25			

MALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Grav. Res	O b s e r v a c a o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.		
40.01.2.03	BORRACHA NATURAL EM PO			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40010201	LI	25		
	40010299	LI	25		
40.01.2.99	CS DEMAIS			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40010204	LI	25		
	40010299	LI	25		
40.01.3	BALATA				
40.01.3.01	BALATA			1	SUJEITO A AUTORIZAÇÃO PREVIA DA SUDNEVEA
	40010300	LI	25		
40.02	LATEX DE BORRACHA SINTETICA; LATEX DE BORRACHA SIN- TETICA PRE-VULCANIZADO; BORRACHA SINTETICA; SUBSTI- TUTO DA BORRACHA DERIVADO DOS OLEOS				
40.02.1	LATEX DE BORRACHA SINTETICA, MESMO PRE-VULCANIZADO:				
40.02.1.01	CIS-POLIISOPRENO (IR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40020199	LI	40		
40.02.1.02	POLIBUTADIENO (BR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40020199	LI	40		
40.02.1.03	POLICLOROBUTADIENO (CR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40020199	LI	40		
40.02.1.04	POLIBUTADIENO-ESTIRENO (SBR)			0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40020199	LI	40		

Acordo: 01-008
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

- 35 -

MALADI	D e s c r i c a o			REGIME DG	ACRDO Grav.Res	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R.Leg.	Ad-val Espec.			
40.02.1.05:	POLICLORÓBUTADIENO-ACRILENITRILÓ (NCR)					
	40020199	LI	40		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.06:	POLIBUTADIENO-ACRILENITRILÓ (NCR)					
	40020199	LI	40		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.07:	BORRACHA DE BUTILA (IIR)					
	40020199	LI	40		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.08:	TIÓPLÁSTOS (POLISSULFETOS) (TM)					
	40020199	LI	40		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.1.99:	OS DEMAIS					
	40020199	LI	40		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2	BORRACHA SINTÉTICA					
40.02.2.01:	CIS-POLIISOPRENO (IR)					
	40029907	LI	20		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2.02:	POLIBUTADIENO (BR)					
	40029903	LI	40		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2.03:	POLICLORÓBUTADIENO (CR)					
	40029904	LI	20		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	Grav. Res	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.			
40.02.2.04:	POLIBUTIADIENO-ESTIRENO (SBR)					
	40029901	LI	40		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2.05:	POLICLCROBUTADIENO-ACRILONITRILO (NCR)					
	40029999	LI	40		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2.06:	POLIBUTADIENO-ACRILONITRILO (NBR)					
	40029902	LI	40		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2.07:	BORRACHA DE BUTILA (IIR)					
	40029906	LI	20		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.2.08:	TIJPLASTOS (POLISSULFETOS) (TM)					
	40029905	LI	20		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40029908	LI	40			
	40029999	LI	40			
40.02.2.99:	OS DEMAIS					
	40029999	LI	40		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.02.3	SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADA DE OLEOS					
40.02.3.01:	SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADA DE OLEOS					
	40029909	LI	40		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.03	BORRACHA REGENERADA					
40.03.0.01:	BORRACHA REGENERADA					
	40030000	LI	45		0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01

NALADI	D e s c r i c a o		REGIME DO	ACORDO
	REGIME	GERAL	Grav. Res	
	T. NACIONAL	R. Leg. Ad-val	Espec.	----- O b s e r v a c a o -----
40.04	RESIDUOS E APARAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA, FRAG- MENTOS DE MANUFATURAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A RECUPERACAO DA BORRACHA; BORRACHA EM FO OBTIDA DE DESPERDICIOS OU RESIDUOS E DE FRAGMENTOS DE BORRACHA NAO ENDURECI- DA			
40.04.01	RESIDUOS E APARAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA, FRAG- MENTOS DE MANUFATURAS DE BORRACHA NAO ENDURECIDA, EXCLUSIVAMENTE UTILIZAVEIS PARA A RECUPERACAO DA BORRACHA; BORRACHA EM FO ESTIDA DE DESPERDICIOS OU RESIDUOS E DE FRAGMENTOS DE BORRACHA NAO ENDURECI- DA			
	40040000	LI	45	0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.05	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS DE BORRACHA NATURAL OU SIN- TETICA, NAO VULCANIZADA, DIFERENTES DAS FOLHAS DE- FUMADAS E DAS FOLHAS-CREPE DAS POSIC0ES 40.01 E 40.02; GRANULOS DE BORRACHA NATURAL OU SINTETICA, EM FORMA DE MISTURAS PRONTAS PARA A VULCANIZACAO; MISTURAS CHAMADAS "MISTURAS MESTRAS" CONSTITUIDAS POR BORRACHA NATURAL OU SINTETICA, NAO VULCANIZA- DA, ADICIONADA, ANTES OU DEPOIS DA COAGULACAO, DE NEGRO DE CARBONO (COM OU SEM OLEOS MINERAIS) OU DE ANIDRIDO SILICICO (COM OU SEM OLEOS MINERAIS), SOB QUALQUER FORMA			
40.05.1	CHAPAS, FOLHAS E TIRAS			
40.05.1.01	CONSTITUIDAS POR MISTURAS DE DIFERENTES VARIIDADES DE BORRACHA, SEM ADICIONAR COM OUTRAS SUBSTANCIAS			
	40050000	LI	45	0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.05.1.02	CONSTITUIDAS POR TECIDOS COMBINADOS COM BORRACHA, CUJO PESO POR METRO QUADRADO SEJA SUPERIOR A 1.500 GRAMAS E QUE CONTENHAM, EM PESO, ATÉ 50% DE MATE- RIAS TEXTÉIS, COM EXCEÇÃO DOS PRODUTOS EXCLUÍDOS PELA NOTA (40-2)			
	40050000	LI	45	0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
40.05.1.03	ADICIONADAS COM OUTRAS SUBSTANCIAS PARA A REPARA- CAO, POR CALOR, DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR			
				0 VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME	CO	ACORDO Grav. Res	----- O b s e r v a c a o -----
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.				
40.05.1.03: (Cont.)	40050000	LI	45				
40.05.1.99: OS DEMAIS						0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40050000	LI	45				
40.05.2	MISTURAS						
40.05.2.01: CHAMADAS "MISTURAS PESTRAS"						0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40050000	LI	45				
40.05.2.99: OS DEMAIS						0	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 40.01.2.01
	40050000	LI	45				
42.02	ARTIGOS DE VIAGEM (MALAS, VALISES, CAIXAS PARA CHAPEUS, SACOS DE VIAGEM, MOCHILAS, ETC), BOLSAS PARA COMPRAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PAETAS PARA PAPEIS, PORTA-DOCUMENTOS, PORTA-MOEDAS, ESTOJOS DE TOUCADOR, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, TABAGUEIRAS, ESTOJOS E CAIXAS (PARA ARMAS, INSTRUMENTOS DE MUSICA, BINOCULOS, JOIAS, FRASCOS, COLARES, CALCADOS, ESCOVAS, ETC) E ARTIGOS SEMELHANTES, DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO, DE FIBRA VULCANIZADA, DE FOLHAS DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS, CARTAO OU TECIDOS						
42.02.1	DE COURO						
42.02.1.01: BOLSAS						BB	
	42020201	IP	50				
42.02.1.03: CARTEIRAS E PORTA-DOCUMENTOS						BB	BOLSAS
	42020201	IP	50				

NALADI	D e s c r i c a o				REGIME DO ACORDO	Grav. Res	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val	Espec.			
42.02.1.99	OS DEMAIS						
	42020201	IP	50		88	SACOLAS E BOLSAS	
42.03	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO						
42.03.1	PROTETORES PARA OPERARIOS E PROFISSIONAIS						
42.03.1.01	LUVAS						
	42030101	IP	50		25		
42.03.9	OUTROS						
42.03.9.99	OS DEMAIS						
	42030300	IP	50		60	CINTURÕES	
44.05	MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENOGLADA, DE ESPESSURA SUPERIOR A 5 MM.						
44.05.2	NAO CONIFERAS						
44.05.2.05	CAOBAS						
	44059999	LI	25		0		
44.05.2.07	CEDROS (GENERO CEDRELA)						
	44059901	LI	25		0		
44.05.2.32	TREVÓ (AMBURANA CEARENSIS A SM)						
	44059999	LI	25		0		
44.05.2.99	OS DEMAIS						
	44059906	LI	25		0		
	44059907	LI	25		0		

NALAOI	D e s c r i ç ã o			REGIME DO ACORDO Grav. Res	O b s e r v a ç ã o
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val	Espec.		
44.05.2.99 (Cont.)					
	44059914	LI	25		
	44059916	LI	25		
	44059917	LI	25		
	44059918	LI	25		
	44059919	LI	25		
	44059999	LI	25		
44.09	: ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS E CA- : VILHAS DE MADEIRA, AGUCADAS, NAO SERRADAS LONGITU- : DINALMENTE; MADEIRA EM TABUINHAS, LAMINAS OU FITAS; : MADEIRA EM FIOS; MADEIRA TRITURADA EM FORMA DE PE- : QUENAS PLACAS OU DE PARTICULAS; CAVACOS DE MADEIRA; : DOS TIPOS UTILIZADOS NA PREPARACAO DE VINAGRE OU : PARA CLARIFICACAO DE LIQUIDOS; MADEIRA SIMPLESMEN- : TE DEBASTADA OU ARRENDONDADA, MAS NAO TORNEADA, : RECURVADA, NEM TRABALHADA POR QUALQUER OUTRO MODO, : PARA BENGALAS, GUARDA-CHUVAS, CABOS DE FERRAMENTAS : E SEMELHANTES				
44.09.6	: MADEIRA SIMPLESMENTE DEBASTADA OU ARRENDONDADA, : MAS NAO TORNEADA, RECURVADA, NEM TRABALHADA POR : QUALQUER OUTRO MODO, PARA BENGALAS, GUARDA-CHUVAS, : CABOS DE FERRAMENTAS E SEMELHANTES				
44.09.6.01	: MADEIRA SIMPLESMENTE DEBASTADA OU ARRENDONDADA, : MAS NAO TORNEADA, RECURVADA, NEM TRABALHADA POR : QUALQUER OUTRO MODO, PARA BENGALAS, GUARDA-CHUVAS, : CABOS DE FERRAMENTAS E SEMELHANTES				
	44099900	LI	25	0	
44.14	: MADEIRA SIMPLESMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, : CORTADA OU DESENROLADA, DE ESPESSURA IGUAL OU IN- : FERIOR A 5 MM.; FOLHAS E MADEIRAS PARA CONTRAPLA- : CADOS, DE IGUAL ESPESSURA				
44.14.2	: FOLHAS E MADEIRAS PARA CONTRAPLACADOS, DE ESPESSU- : RA IGUAL OU INFERIOR A 5 MM.				
44.14.2.99	DS DEMAIS				
	44140200	LI	25		
	44140300	LI	25		
	44140400	LI	25		
	44140500	LI	25		
	44140600	LI	25		
	44140700	LI	25		
	44140800	LI	25		
				0	LAMINAS DE MADEIRA PARA CONTRAPLACADO

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	ACORDO
	T. NACIONAL	R. Leg.	Ad-val Espec.		
					----- C b s e t v a c a o -----
44.14.2.99	(Cont.)	44149900	LI	25	
44.15	MADEIRA FLACADA OU CONTRAPLACADA, MESMO COM ADICAO DE OUTRAS MATERIAS; MADEIRA MARCHETADA OU INCRUSTADA				
44.15.1	MADEIRA CONTRAPLACADA CONSTITUIDA EXCLUSIVAMENTE POR CHAPAS DE MADEIRA				
44.15.1.99	OS DEMAIS	44150100	LI	25	0
44.15.2	MADEIRA CONTRAPLACADA COM ALMA, MESMO COM ADICAO DE OUTRAS MATERIAS				
44.15.2.99	OS DEMAIS	44150200	LI	25	0
44.15.9	OUTROS				
44.15.9.99	OS DEMAIS	44150100	LI	25	0
		44150200	LI	25	MADEIRAS FLACADAS
44.16	PAINES CELULARES DE MADEIRA, MESMO RECOBERTOS COM CHAPAS DE METAIS COMUNS				
44.16.9	OUTROS				
44.16.9.01	OUTROS, COM EXCECAO DOS RECOBERTOS COM CHAPAS DE METAIS COMUNS	44160000	LI	25	0
44.23	OBRAS DE CARPINTARIA E PECAS DE ARMADORES PARA EDIFICIOS E CONSTRUCCOES, INCLUSIVE OS PAINES PARA ASSDALHOS E AS CONSTRUCCOES PRE-FABRICADAS, DE MADEIRA				

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO	Grav. Res	O b s e r v a c a o
	RECIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.			
44.23.0.03	PORTAS, JANELAS E MARCOS				0	
	44230400	LI	30			
58.01	TAPETES E TAPECARIAS DE FORTO DE NO OU ENROLADO, MESMO CONFECCIONADOS					
59.01.0.01	DE LA OU DE PELOS FINOS				20	FEITOS A MÃO
	58010101	IP	85			
	58010199	IP	85			
62.02	ROUPA DE CAMA, DE MESA, DE TOUCADOR, DE CÔPA OU DE COZINHA; CORTINAS E OUTROS ARTIGOS PARA QUANTICAO DE INTERIORES					
62.02.0.02	ROUPA DE CAMA, DE OUTRAS FIBRAS				0	COLCHAS DE ALPACA
	62020101	IP	85			
62.03	SACOS E SACULAS PARA EMBALAGEM					
62.03.0.99	ES DEMAIS				40	
	62030100	IP	85			
	62030300	IP	85			
	62030400	IP	85			
	62039900	IP	85			
70.05	VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO ("VIDRO DE JANELAS"), NAO TRABALHADO (MESMO O OBTIDO POR SUPERPOSICAO DE CHAPAS DURANTE A FABRICACAO), EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA O RETANGULAR					
70.05.9	OUTROS					
70.05.9.01	COM ESPESSURA ATE 10 MM. INCLUSIVE				15	EXCETO FLOTADO
	70050100	LI	40			
	70050200	LI	40			
	70059900	LI	40			

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME	ACORDO	
		T. NACIONAL	Grav. Res	
		R. Leg. Ad-val	Especc	
71.05	PRATA E SUAS LIGAS (INCLUSIVE A PRATA DOURADA E A PRATA PLATINADA), EM BRUTO OU SEMITRABALHADAS			
71.05.1	EM BRUTO			
71.05.1.01	PRATA			
	71050100 LI 20		0	PRATA METALICA EM LINGOTES
78.01	CHUMBO EM BRUTO (MESMO ARGENTIFERO); DESPERDICIOS E SUJATA DE CHUMBO			
78.01.1	EM BRUTO E SUAS LIGAS			
78.01.1.10	REFINADO, EXCETO AS LIGAS			
78.01.1.11	ELETROLITICO, EM LINGOTES			
	78010201 LP 25		2	INCLUSIVE EM PÆS RESOLUÇÃO No. 126 DO CONCEX COM RESERVA DO ARTIGO 7 DO DECRETO-LEI No. 63 DE 1966
81.04	OUTROS METAIS COMUNS, EM BRUTO OU MANUFATURADOS; CERAMIAS ("CERMETS") EM BRUTO OU MANUFATURADO			
81.04.2	BISMUTO E CADMIO			
81.04.2.01	BISMUTO EM BRUTO			
	81040601 LI 30		2	
81.04.4	MANGANES E ANTIMONIO			
81.04.4.02	ANTIMONIO EM BRUTO			
	81040501 LI 30		3	
82.01	PAZ, ENXADRES, PICARETAS, ENXADAS, FORQUILHAS, ANCHOS E GADANHOS; MACHADOS, FODDES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA CORTAR FENO OU PALHA, TESOURAS PARA GRAMAS, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, JARDINAGEM E SILVICULTURA			

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO Grav. Res	----- O b s e r v a c a o -----
	REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg.	Ad-val Espec.		
E2.01.0.99: GS DEMAIS				30	PICARETAS E ENXADAS
	B2010400	IP	50		
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PRO- TECAO, DERIVACAO OJ CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS; (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS; PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORREN- TE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AGUECEDORAS, POTENCIOMETROS E RE- OSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO				
85.19.2	APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMEN- TO, PROTECAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)				
85.19.2.04: INTERRUPTORES				40	ATE 1.000 VOLTS
	B5190102	IP	45		
	B5190104	IP	45		
	B5190199	IP	45		
85.19.2.07: CHAVES MAGNETICAS GUARDAMOTOR				40	ATE 1.000 VOLTS
	B5190499	LI	45		
98.02	FECHOS DE CORRER E SUAS PARTES (CURSORES, ETC.)				
98.02.1	FECHOS				
98.02.1.01: FECHOS				10	
	98020100	IP	85		

//

A Secretaria-Ceral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezesséis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República da Bolívia:

Alfonso Revollo

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens ~~Antonio~~ Barbosa